



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 026/2026-PMBSF-GAB

Em, 07 de maio de 2026.

Do: Excelentíssimo Senhor
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Bonito de Santa Fé – PB

Para: Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Bonito de Santa Fé – PB

*R.A.
Em 07/05/26
[Assinatura]*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar para apreciação e votação do Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 014/2026, solicitando regime de **URGÊNCIA** conforme justificativa que segue na mensagem em anexo.

Colocando-me ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário, aproveito o ensejo para renovar-lhe os préstimos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PREFEITO À CÂMARA MUNICIPAL

Bonito de Santa Fé – PB, em 07 de maio de 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

Tenho a honra de encaminhar à deliberação desta nobre Casa Legislativa a inclusa proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre o acréscimo de um artigo à Lei Municipal nº 803/2021, de 12 de novembro de 2021, que instituiu O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, tudo devidamente alinhado às normas legais que disciplinam a matéria, sobretudo, a Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos.

Assim, trago ao conhecimento dos senhores vereadores que o trabalho de fiscalização desenvolvido pelo Ministério da Previdência, Tribunal de Contas Estadual e demais órgãos de fiscalização externa levam os entes públicos, no caso concreto, Poder Executivo Municipal e RPPS Municipal a se aperfeiçoar e manter a legislação local alinhada ao disciplinamento das normas superiores, tendo de ser um dos critérios a serem analisados para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Assim, a não observância de tais critérios poderá gerar irreparáveis prejuízos ao município e ao RPPS, sobretudo podendo gerar uma situação irregularidade com o impedimento de receber transferências voluntárias da União e a realização de empréstimos e financiamentos com a União.

Desta forma, são Vossas Excelência autoridades que, por lei, devem deliberar sobre a matéria, isto na condição de legisladores.

Renovando meu elevado apreço aos parlamentares que compõem este Poder Legislativo Municipal, e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito que seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência, tudo nos moldes do Regimento Interno da Casa.

Atenciosamente,

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

ACRESCENTA O ART. 12-A À LEI MUNICIPAL Nº 803/2021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE INSTITUIU O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ — ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **ENCAMINHA** para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 803/2021, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 12-A**:

“Art. 12-A. A alíquota de contribuição do patrocinador corresponderá ao mesmo percentual definido pelo participante, limitada ao intervalo de 6,5% (seis e meio por cento) a 8,5% (oito e meio por cento), nos termos da Nota Técnica SEI nº 8132/2022/ME, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e do Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos, observado o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade fiscal do Município.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 07 de maio de 2026.


ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

MATERIA
APROVADA
15/05/2026